

CONTRATO DE EMPREITADA

N.º 24/919/CA/C

Entre:

LISBOA OCIDENTAL, SRU - SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A. adiante designada por LISBOA OCIDENTAL SRU ou PRIMEIRA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 507 023 129, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede na Praça do Município, n.º 31 – 2º andar, 1100-365 Lisboa, neste ato representada por Gonçalo Costa, presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato,

e

DECOVERDI, S.A., adiante designada por COCONTRATANTE ou SEGUNDA CONTRATANTE, pessoa coletiva n.º 502 438 878, com o capital social de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com sede na Rua Manuel Tiago, n.º 107 – 1.º, 2870-353 Montijo, neste ato representado por Eládio José Anjos Carrilho na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. O presente Contrato foi adjudicado, na sequência de concurso público com publicidade internacional, por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU de 31 de outubro de 2024, a qual aprovou igualmente a minuta do Contrato;
- B. O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
- C. Para cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 2024/737;
- D. A despesa está prevista nos Orçamentos e Plano de Atividades da SRU no seguinte enquadramento: Orgânica 01, Económica 0202200021, Plano 2022A5;

E. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato configuram um compromisso plurianual, o qual, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foi autorizado pela Assembleia Municipal de Lisboa através da Deliberação N.º 594/AML/2023 - Proposta n.º 732/CM/2023 - 2.º Aditamento ao 4.º Contrato de Mandato, com repartição de encargos para os anos de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027, publicado no 4.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1557 de 21/12/2023;

F. Para assumir as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada [REDACTED];

É celebrado o presente Contrato que se regerá pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente Contrato, o COCONTRATANTE obriga-se, perante a Lisboa Ocidental SRU a efetuar a Empreitada de “Empreitada HVB Rua Dom José de Bragança”, de acordo com o estabelecido no presente Contrato, nos termos e condições previstas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos, seus suprimentos de erros e omissões, esclarecimentos e retificações e demais elementos patentes no Procedimento Refª SRU_242289_CPIE, e com a sua proposta de 15/10/2024, documentos que fazem parte integrante deste Contrato, podendo ser consultados na plataforma eletrónica AnoGov no endereço <https://www.anogov.com/>
2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, seguir-se-ão as regras de prevalência definidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Execução

O prazo de execução máximo da empreitada é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de a contar da data de consignação ou da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso ocorra posteriormente, acrescido de 90 dias após a data de receção provisória para manutenção dos espaços verdes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

1. O preço contratual da empreitada objeto do presente Contrato é de 688.092,30 € (seiscentos e oitenta e oito mil e noventa e dois euros e trinta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Ao presente contrato aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º do Código sobre Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA), nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

CLÁUSULA QUARTA

Revisão de Preços

1. A revisão dos preços contratuais ocorrerá como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, equipamentos de apoio ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas.
2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, segundo a modalidade de "fórmula".
3. A fórmula de revisão de preços a aplicar para a Obra Geral é específica para a presente Empreitada, elaborada nos termos da alínea a) do artigo 5.º e do número 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro de 2004, e é a seguinte:

$$Ct = 0,22 MO + 0,12 M03 + 0,04 M06 + 0,12 M18 + 0,05 M20 + 0,02 M30 + 0,02M32+ + 0,04 M48 + 0,07 M46 + 0,20 C + 0.10$$

(c) – equipamento de apoio

E, para os trabalhos de manutenção dos espaços verdes, é a seguinte:

$$Ct = 0,44M0 + 0.02 M22 + 0.14M48 + 0,30C + 0.10$$

(c) – equipamento de apoio

4. Os índices são os publicados no Diário da República – II Série.
5. As revisões serão calculadas pelo EMPREITEIRO, apresentadas à Fiscalização para verificação desta, aprovadas pela Lisboa Ocidental SRU e processadas periodicamente em correspondência com as respetivas situações dos trabalhos.
6. A revisão de preços far-se-á de acordo com o Plano de Pagamentos aprovado.

7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão objeto de auto e faturação.

CLÁUSULA QUINTA

Consignação

A consignação da obra será concluída em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data da celebração do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 359.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento de prazos e obrigações contratuais

Em caso de atraso no início da empreitada ou de incumprimento de quaisquer prazos vinculativos, incluindo os prazos parciais, a Lisboa Ocidental SRU pode aplicar uma sanção contratual, nos termos do disposto nas cláusulas 55 e 56 do Caderno de Encargos e do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Faturação e Condições de Pagamento

1. A faturação relativa aos trabalhos efetivamente prestados deve ser enviada, até ao 5.º dia do mês seguinte a que diz respeito, para a sede da Lisboa Ocidental SRU, sita na Praça da Município, nº 31 – 2º andar, 1100-365 Lisboa ou para o correio eletrónico faturacao@lisboaocidentalsru.pt.
2. A fatura deve conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação “Empreitada HVB Rua Dom José de Bragança”, o número do contrato e o número de compromisso atribuído, mencionado no considerando C.
3. Com a conclusão dos trabalhos o COCONTRATANTE deve obter a aprovação dos mesmos.
4. A fatura é paga a 30 (trinta) dias de calendário após a sua receção na sede da Lisboa Ocidental SRU, por transferência bancária, para conta cujo comprovativo de IBAN e código SWIFT devem ser enviados pelo COCONTRATANTE à Lisboa Ocidental SRU, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

Garantias

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente Contrato, o COCONTRATANTE prestou uma caução de 5% (cinco por cento) do preço contratual, no montante de 34 404,61€ (trinta e quatro mil quatrocentos e quatro euros e sessenta e um cêntimos), mediante Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, com o n.º de operação 2535.002543.003, emitida pela Caixa Geral de Depósitos S.A., em 14 de novembro de 2024, prestada a favor da Lisboa Ocidental SRU.
2. Todas as despesas relacionadas com a prestação da caução são por conta do COCONTRATANTE.
3. A caução é libertada nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Subempreitadas

1. O EMPREITEIRO deve, no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, comunicar esse facto por escrito à Lisboa Ocidental SRU, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. Na referida comunicação o EMPREITEIRO fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Lisboa Ocidental SRU pode sempre opor-se à subempreitada quando não sejam observados os limites fixados no artigo 383.º e com os fundamentos previstos no artigo 320.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Seguro

O EMPREITEIRO apresentou à Lisboa Ocidental SRU a apólice de seguro n.º 207473033 emitida pela Companhia de Seguros Allianz Portugal S.A., nos termos constantes do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comunicações

1. As comunicações que o COCONTRATANTE dirigir, no âmbito deste Contrato à Lisboa Ocidental SRU poderão ser enviadas para os seguintes contactos:

Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A.

Praça do Município, n.º 31 – 2.º andar, 1100-365 Lisboa

E-mail: [REDACTED]

2. As comunicações que a Lisboa Ocidental SRU ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao COCONTRATANTE, poderão ser enviadas para os seguintes contactos:

Decoverdi, S.A.

Rua Manuel Tiago, n.º 107 – 1.º, 2870-353 Montijo

Telefone: 212 309 500

Email: geral@decoverdi.pt

3. Os contactos acima indicados são os únicos válidos para efeitos de comunicações entre as partes, até que as partes indiquem, por escrito, a alteração dos mesmos, que ficarão válidos a partir dessa data.
4. As comunicações por email enviadas para a Lisboa Ocidental SRU terão sempre de ser enviadas para o email indicado e apenas poderão ser usadas para atos de mero expediente, no âmbito da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Cessão

O COCONTRATANTE não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da Lisboa Ocidental SRU para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro Competente

Para dirimir todas as questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Efeitos do Contrato

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da última assinatura digital.

O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento, foi escrito em 7 (sete) páginas.

Pela LISBOA OCIDENTAL SRU

**GONCALO
NUNO
SOEIRO E SA
DOS SANTOS
COSTA**

c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs2 - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=eidas-rep-limit-2: OU A ONERACAO DE BENS IMOVEIS, ou=eidas-rep-limit-1: NAO IMPLIQUE A TRANSMISSAO, ou=eidas-rip-rep-tp-pt, 2.5.4.97=WATPT-507023129, ou=LISBOA OCIDENTAL, SRU - SOCIEDADE DE REABILITACAO URBANA EM.S.A., title=ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS INCLUINDO CONTRATACAO PUBLICA, email=goncalo.costa@lisboaocidental.sru.pt, serialNumber=[REDACTED]n=SOEIRO E SA DOS SANTOS COSTA, givenName=GONCALO NUNO, cn=GONCALO NUNO SOEIRO E SA DOS SANTOS COSTA
2024.11.26 14:58:45 Z

Pelo COCONTRATANTE

**ELADIO
JOSE
ANJOS
CARRILHO**

Assinado de forma digital por ELADIO JOSE ANJOS CARRILHO
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.97=WATPT-502438878, ou=DECOVERID, S.A., ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELECTRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, email=eladio.carrilho@decoverdi.pt, serialNumber=[REDACTED]n=ANJOS CARRILHO, givenName=ELADIO JOSE, cn=ELADIO JOSE ANJOS CARRILHO
Dados: 2024.11.26 12:21:23 Z